**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024 – POUPEX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS, POLTRONAS, LONGARINAS E SOFÁS FIRMADO ENTRE A POUPEX E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **(razão social – nome fantasia)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de \_\_\_/\_\_\_\_/202X e Proposta Técnica Comercial de \_\_\_/\_\_\_/202X, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

##### **OBJETO**

* 1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, de bens móveis como cadeiras fixas e giratórias, poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de peças e materiais, visando atender às necessidades da CONTRATANTE nos locais relacionados abaixo:

| **ITEM** | **LOCAL** | **ENDEREÇO** |
| --- | --- | --- |
| 1. | Edifício-Sede | Av. Duque de Caxias, s/n°, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF,  CEP: 70630-902 |
| 2. | Escritório Regional na Esplanada (ESCES) | Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo I, térreo, Ministério da Defesa, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70052-900 |
| 3. | Escritório Regional no QGEX (ESCDF) | Avenida do Exército Bloco H, térreo, Quartel-General do Exército (QGEX), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP: 70630-970 |
| 4. | Ponto Fixo de Atendimento Comando Militar Do Planalto (PTF CMP) | Avenida do Exército, s/nº, B ADM AP/CMP, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP: 70630-903 |

##### **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do chamado técnico, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S.), a fim de examinar o bem móvel com defeito, podendo retirá-lo se autorizado.
  2. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção especificados neste contrato, bem como providenciar regulagens e ajustes em todas as partes do mobiliário durante as manutenções corretivas, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento dos bens.
  3. A retirada do bem móvel se dará por meio de formulário de Autorização de Saída de Bens, emitida pela CONTRATANTE.
  4. O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir da retirada do bem móvel.
  5. Para o bem móvel em garantia de serviço, aplicam-se os mesmos prazos previstos para os consertos.
  6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao gestor, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
  7. Quando o conserto do bem móvel for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.
  8. A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar e/ou trocar a numeração original de cada bem móvel e sua fixação adequada.
  9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada manutenção realizada, um relatório com a indicação de todos os serviços executados.
  10. Os serviços realizados poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesse Contrato.
  11. O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra e peças trocadas) será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do mobiliário consertado, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.
  12. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

1. **PREÇO**
   1. O valor anual estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).
   2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
   3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

##### **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor descrito abaixo, por demanda, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **DEMANDA ANUAL**  **ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO**  **(R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1. | Revisão geral | 10 |  |  |
| 2. | Revestimento geral em couro ecológico | 50 |  |  |
| 3. | Revestimento geral em couro ecológico de sofá de 2 (dois) lugares | 6 |  |  |
| 4. | Revestimento geral em couro ecológico de sofá de 3 (três) lugares | 6 |  |  |
| 5. | Revestimento do encosto em couro ecológico | 20 |  |  |
| 6. | Revestimento do assento em couro ecológico | 50 |  |  |
| 7. | Substituição de (1) braço completo | 4 |  |  |
| 8. | Substituição de (1) par de braço completo | 30 |  |  |
| 9 | Substituição do botão de regulagem do braço | 10 |  |  |
| 10. | Substituição de apoio de braço | 6 |  |  |
| 11. | Substituição de alavanca do encosto | 6 |  |  |
| 12. | Substituição de espuma do encosto | 6 |  |  |
| 13. | Substituição do botão de regulagem do encosto | 20 |  |  |
| 14. | Substituição do braço superior do encosto | 4 |  |  |
| 15. | Substituição do parafuso do encosto | 10 |  |  |
| 16. | Grampeamento do revestimento do encosto | 6 |  |  |
| 17. | Substituição de alavanca do assento | 10 |  |  |
| 18. | Substituição de espuma do assento | 6 |  |  |
| 19. | Substituição do chassi do assento (madeira) | 60 |  |  |
| 20. | Substituição do mecanismo do assento | 6 |  |  |
| 21. | Grampeamento do revestimento do assento | 4 |  |  |
| 22. | Substituição de amortecedor | 6 |  |  |
| 23. | Substituição do cartucho a gás | 60 |  |  |
| 24. | Substituição de blindagem do cartucho a gás | 6 |  |  |
| 25. | Substituição de bucha policentral | 4 |  |  |
| 26. | Substituição do suporte de base fixa | 3 |  |  |
| 27. | Substituição base giratória | 2 |  |  |
| 28. | Substituição base fixa | 2 |  |  |
| 29. | Substituição do pré-pé | 2 |  |  |
| 30. | Substituição de rodízios completo | 60 |  |  |
| 31. | Solda na estrutura metálica | 6 |  |  |

* 1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU)

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

* 1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.
  2. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.
  3. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

* 1. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.
  2. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.
     1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br) até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
     2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.
  3. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.
  4. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.
  5. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:
     1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e
     2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

##### **PRAZO CONTRATUAL**

* 1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
     1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
     2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
     3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
     4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
     5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

##### **REAJUSTE**

* 1. O valor pactuado no item 4.1. poderá ser reajustado anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
  2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
     1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
     2. executar os serviços com emprego de mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
     3. comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do chamado técnico, a fim de examinar o mobiliário com defeito, retirando-o se necessário;
     4. promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos materiais;
     5. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE;
     6. responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados aos equipamentos que serão contemplados pelo objeto deste contrato, decorrentes da culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
     7. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
     8. executar fielmente o objeto contratado, observando as orientações dos fabricantes para o seu fiel cumprimento quanto aos critérios de qualidade dos serviços e peças, acessórios e insumos a serem utilizados;
     9. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no tocante a execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
     10. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
     11. informar a CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
     12. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discrição quando da execução de suas tarefas;
     13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército (FHE);
         1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
     14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
     15. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
     16. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
     17. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
     18. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
     19. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e
     20. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.
  2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;
     1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. São obrigações da CONTRATANTE:
     1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
     2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;
     4. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo realizar testes, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
     5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
     6. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço objeto deste contrato; e
     7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

##### **RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

* 1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
     1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
     2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;
     3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
     4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
     5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

##### **PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

* 1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
  2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
  3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.
  4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.
  5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
  6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
  7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
  8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.
  9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
  10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.
  11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.
  12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.
  13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.
  14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.
  15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
      1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e
      2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.
      3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

##### **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE** |
| **Gestor do contrato:** |
| Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx- xxxx |
|  |
| **Fiscal do Contrato:** |
| Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx– Telefone: (xx) xxxx-xxxx |
|  |
| **CONTRATADA** |
| **Preposto:** |
| Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx |
|  |

* + 1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais e Prepostos poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.
    2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.
    3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.
    4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

##### **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.
  2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.
  3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

##### **RESILIÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

##### **PENALIDADES**

* 1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:
     1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;
     2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;
     3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.
  2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.
  3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.
  4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.
  5. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.
  6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
  7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.
  8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

##### **VIGÊNCIA**

* 1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

##### **CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Este contrato, a Proposta Comercial e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.
  2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.
  3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.
  4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

##### **FORO**

* 1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** |  | **CONTRATADA** |
| TESTEMUNHAS: |  |  |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

**Apêndice I – Especificação dos Mobiliários**

a) Relação de bens (não exaustiva):

Uma imagem contendo Tabela

Descrição gerada automaticamente

b) Todas as imagens são ilustrativas.